



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

### LEI Nº 4.150/2013

*Cria empregos públicos destinados a atender ao Programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, na Administração Municipal, os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, além dos já existentes, para atendimento aos programas Estratégia da Saúde da Família - ESF - regidos pela CLT, providos por processos seletivo público, destinando-se ao preenchimento de vagas na unidade ESF Zona Leste.

EMPREGO	QUANT	SALÁRIO BASICO MENSAL
Agentes Comunitários de Saúde	09	R\$ 678,00

§ 1.º Os salários básicos mensais dos Agentes serão reajustados nas mesmas proporções dos índices alcançados aos servidores municipais e nas mesmas datas.

§ 2.º A contratação dos empregos públicos objeto desta Lei, deverá ser precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

§ 3.º A contratação dos empregos públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:



**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**Continuação da Lei Nº 4.150/2013 – ACS.....fls 02)**

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurado em procedimento administrativo disciplinar;

II – acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 3.º Nas hipóteses dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT;

§ 4.º A contratação do Emprego Público não gera estabilidade para o seu detentor.

Art. 2.º As especificações dos empregos criados por esta Lei, constam em anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º A carga horária dos ocupantes dos empregos públicos objeto desta Lei será de 40 horas semanais.

Art. 4.º Fica assegurado o pagamento de gratificação por atividade insalubre, aos ocupantes dos empregos públicos, nos índices fixados em Laudo Técnico em vigor.

Art. 5.º Os ocupantes dos empregos públicos objeto desta Lei ficam vinculados e subordinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Saúde responsabilizar-se-á pela realização de cursos de capacitação de Agentes Comunitários de Saúde os quais serão de frequência obrigatória por parte dos ocupantes dos empregos públicos.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento de diárias de viagens aos Agentes quando em deslocamentos para outros municípios, no atendimento de atividades decorrentes do exercício das atribuições do emprego público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**Continuação da Lei Nº 4.150/2013 – ACS.....fls 03)**

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE A AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.303.0037.2051.000 – Programa PACS

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 4530 ACS – Agentes Comunitários de Saúde

Art. 8.º Os selecionados em Processo Seletivo Simplificado ocuparão vagas nas diversas unidades do município.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 26 de Dezembro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Continuação da Lei Nº 4.150/2013 – ACS.....fls 04)

### ANEXO I

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégica da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortalecem os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais,

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;  
Idade mínima de 18 anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 26 de Dezembro de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal